



JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: Processo licitatório nº 107/2017 Pregão 21/2017

OBJETO: Aquisição de relógio de ponto.

RECORRENTE: Lopes e Bacha Com. E Prestação de Serviços Ltda.

Vistos etc.

Foi interposto recurso administrativo contra o resultado que desclassificou a recorrente no pregão supra por desatendimento da proposta comercial por não ter apresentado a marca dos produtos.

Em suas razões de recurso, afirma a recorrente que no termo de referência não foi solicitado a marca e descrição dos modelos dos equipamentos.

Afirma também que apresentou para fins de cotação de preço a marca e modelo dos produtos.

Requer ao final seja anulada a decisão que desclassificou a recorrente para que seja realizada novamente a sessão do pregão.

É o breve relatório.

Cuida-se da análise do recurso interposto pela empresa Lopes e Bacha Com. E Prestação de Serviços Ltda para reconsideração da decisão deste Pregoeiro que a desclassificou da disputa deste certame.

Frise-se, ainda, que o objetivo do presente Processo Licitatório é atender as necessidades do Município de Monsenhor Paulo para aquisição de relógio de ponto com leitor biométrico.



O Edital que orientou o presente Processo Licitatório é pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Assim, após avaliação da documentação apresentada e das razões recursais, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, partindo dos pressupostos elencados anteriormente, aplicando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, traz-se à análise as seguintes considerações:

Conforme prevê no edital no termo de referência e no modelo da proposta comercial, os equipamentos deveriam atender a sua descrição e estarem de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego.

EM sua proposta comercial a empresa recorrente utilizou-se da descrição fornecida pelo edital para apresentar seu produto, contudo não informou a marca e modelo e também não constou o registro dos equipamentos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Ao analisar e constatar que não havia possibilidade de verificar se o referido equipamento atendia as condições do edital, foi decidido pela desclassificação da empresa recorrente por não atender as condições do edital no tocante à proposta comercial.

O Edital, no item 6.2, prevê o seguinte:

6.2. *A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou, a juízo na Prefeitura, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de*



documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

A omissão da marca, do modelo e do registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego dificultou o julgamento, já que não havia como realizar qualquer conferência do equipamento e do registro no MTE.

Dessa forma, outra alternativa não houve senão desclassificar a empresa recorrente.

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, conclui por: CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa Lopes e Bacha Com. E Prestação de Serviços Ltda, e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo o julgamento inicial.

À Prefeita Municipal Letícia Aparecida Belato Martins, para decisão da autoridade superior.

Atenciosamente,

Monsenhor Paulo, 25 de abril de 2017.

Marcelino Felipini Silva
Pregoeiro